



MENSAGEM N.º 73/2017

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº. 73, de 27 de novembro de 2017, que: **"Fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito de cálculo do Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis – ITBI – no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais".**

Em cumprimento às normas legais e Constitucionais, visa o presente Projeto de Lei, adequar a Pauta de Valores, para fins de lançamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI - a partir de 2018.

Para fixação dos valores venais de imóveis da área urbana e de expansão urbana e zona rural, foi nomeada uma comissão especial para realizar os trabalhos de estudos e avaliação na Pauta atual.

Vale salientar, que os valores foram reajustados por metro quadrado das edificações e terrenos, no percentual de 2,32% (dois inteiros e trinta e dois por cento), ou seja, o INPC acumulado no período de outubro de 2016 a setembro de 2017.

Incluímos no Setor 06 da Planta Genérica de Valores os novos Bairros: Residencial Faria, Residencial Alfa Ville I, Residencial Fênix I e II, Bairro Silvio Vasconcelos e Residencial Cidade Jardim.

Incluímos também os Distritos Industriais Pedro Dilson I e II e Anadir da Cunha Garcia e também os Bairros Localizados em Áreas Urbanas isoladas: Residencial Divino Pai Eterno, Recanto Ville e Cidade Jardim, ficaram localizados no Setor 08.

Nos Bairros Bom Sucesso, Antônio Bráulio, e outras regiões, onde concentram maiores números de pessoas carentes da cidade, foram mantidos no Setor 08.

Nos imóveis situados em área de Preservação Permanente (APP), de menor valor comercial, não serão tributados.

Nos lotes cuja situação é encravada, e sem comunicação com via pública é por servidão de passagem através de outro imóvel, aplica-se uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do cálculo.



Ficou mantido um redutor no valor dos lotes considerados de fundos (em forma de L), cujo acesso seja por corredor, aplica-se uma redução de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do cálculo, por considerar que tais imóveis são desvalorizados se comparados com lotes regulares.

Ficou mantida a depreciação para imóveis usados no percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), ao ano, podendo chegar a 37,50% (trinta e sete vírgula cinquenta por cento) de depreciação se o imóvel possuir 50 anos de existência.

A necessidade de aprovação do presente Projeto é de grande interesse público, visto que proporcionará a legalidade para a cobrança de ITBI para o próximo exercício, bem como evitando a desvalorizações dos valores de imóveis.

Segundo dispõe as normas de direito tributário, o presente Projeto de Lei, deverá ser analisado e votado, com a consequente aprovação, no presente exercício, para vigorar a partir de 2018, e tratando-se de matéria de grande interesse público e relevância social, solicitamos que o mesmo seja votado em regime de urgência.

Iturama – MG, 27 de novembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

27/11/2017 17:06 000558
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



PROJETO LEI Nº 73, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

“Fixa a pauta de valores venais de imóveis para efeito de cálculo do Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis – ITBI – no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A pauta de valores venais por m² (metro quadrado) dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Iturama e no Distrito de Alexandrita, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2018 será a constante da presente Lei.

Art. 2º Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

I - ITURAMA – SEDE

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 01

Inicia-se no cruzamento da Rua Rio Bonito com a Avenida Rio Grande; segue pela Avenida Rio Grande até a Rua Cidade do Prata; segue pela dita Rua até a Avenida Campina Verde, e segue por esta Avenida até a Rua Monte Alegre; segue na mencionada Rua até o cruzamento com a Avenida Alencastro; segue por esta avenida até o cruzamento com a Rua Pirajuba, segue por esta rua até o cruzamento com a Av. Alexandrita, segue por esta avenida até o trevo de acesso à cidade, retornando pela Av. Alexandrita até o cruzamento com a Rua Canápolis; segue por esta Rua até o cruzamento com a Rua Tupí, segue pela mencionada rua até o cruzamento com a Rua Prefeito Juca Pádua, segue na Avenida Prefeito Juca Pádua até a Avenida Ayrton Senna do Brasil, retornando pela mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até o cruzamento com a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; segue por esta mencionada Rua até o cruzamento com a Ituiutaba, segue ainda pela Rua Ituiutaba pela lateral esquerda, nos imóveis lindeiros ao Bairro Boa Vista, até a Rua Rio Bonito; segue na Rua Rio Bonito até o ponto de início no cruzamento com a Avenida Rio Grande.

Fazem parte do Setor 01 todos os logradouros citados, incluídos no perímetro supram descritos.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 02

Fazem parte do Setor 02 os logradouros descritos a seguir:



A Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Alexandrita e Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre a Avenida Campina Verde e a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; as Ruas Frutal, Ituiutaba e Rua Odilon Antonio de Freitas no trecho entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz, e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Padre Valim entre a Rua Frutal e Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas Augusto França e José Pádua Diniz entre a Rua Frutal e a Avenida Nossa Senhora de Fátima; a Rua Bráulio Ferreira Diniz no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Rua João Ribeiro Rosa entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima a Avenida Prefeito Juca Pádua; Toda a extensão da Rua Laudemiro Silva Rosa.

A Rua Monte Alegre no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Campina Verde; a Rua Pirajuba no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Alencastro; a Rua Canápolis no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Alexandrita; Rua Capinópolis no trecho entre a Av. Seis Irmãos e a Av. Prefeito Juca Pádua, e a Rua Centralina, no trecho entre a Avenida Alexandrita e a Av. Prefeito Juca Pádua; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Avenida Alexandrita e a Rua B; a Rua B entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Av. Marginal.

As Avenidas descritas a seguir fazem parte do Setor 02:

A Avenida Rio Grande no trecho entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Cidade do Prata e a Rua Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte no trecho entre a Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Monte Alegre e Canápolis; as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito; ainda na Avenida Seis Irmãos e Av. Alencastro no trecho entre a Rua Monte Alegre e a Rua Capinópolis; segue ainda na Av. Seis Irmãos no trecho entre a Rua Capinópolis e Centralina; a Avenida Alexandrita, no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito; e a Av. Juscelino Kubitschek, nos trechos entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e também a mencionada avenida entre o cruzamento da Rua Canápolis e Av. Marginal; a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz, seguindo pelo lado esquerdo nos imóveis pertencentes ao Bairro Boa Vista, no trecho entre a Rua Santa Vitória até a Rua Rio Bonito; seguindo ainda pela Rua Coronel José Felisberto de Queiróz, no lado direito lotes lindeiros ao Bairro Vila Madalena e Nossa Senhora de Fátima, entre a Rua Ribeirão São Domingos e Rua Ituiutaba; a Rua Padre Valim e Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre, a Rua Frutal e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão da Avenida Nossa Senhora de Fátima; as Avenidas José Otoni de Miranda, Jaime Lacerda, no trecho entre o cruzamento da Rua Canápolis e Av. Marginal; as Avenidas Tupi, João Matheus Sampaio e Rua B, no trecho entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e av. Marginal; toda extensão da Av. Marginal, toda extensão da Av. Rui Pereira.

Faz parte também do Setor 02 toda extensão do Condomínio Residencial Flamboyant I e II.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 03

Fazem parte deste setor 03 as seguintes Ruas:



A Rua São Paulo no trecho entre o cruzamento da Av. Campina Verde e Av. Juscelino Kubitschek; Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Alexandrita; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre as Avenidas Rio Paranaíba e Campina Verde; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, no intervalo entre as Avenidas Rio Paranaíba e Rio Grande; as Ruas Rio Bonito e Ribeirão São Domingos, entre a Rua Coronel José Felisberto de Queiroz e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Odilon Antônio de Freitas, entre a Av. João Matheus Sampaio e Rua F; a Rua Pirajuba entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Capinópolis entre a Av. Campina Verde e Av. Seis Irmãos; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Av. Seis Irmãos e Av. Alexandrita e ainda na Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Rua Rui Pereira e a Avenida Prefeito Juca Pádua; Rua Papa Paulo VI, entre a Av. Tiradentes e Av. Alexandritas; as Ruas Padre Valim; Rua Augusto França e José Pádua Diniz, e no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal; e lateral esquerda da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua São Paulo e Santa Vitória, e também a lateral direita da mencionada Rua, entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Ribeirão São Domingos.

Pertencem também ao setor 03 as seguintes Avenidas:

A Av. Rio Paranaíba, no trecho entre o cruzamento da Rua Vinte e sete de Dezembro e Rua Cidade do Prata; Av. Rio Grande entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro, e ainda na Av. Rio Grande no trecho entre as Ruas Monte Alegre e Pirajuba; as Travessas 02, entre a Rua Frutal e Rua Ituiutaba, e travessa acima do Hospital do Povo, localizada entre as Ruas Cidade do Prata e Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte entre as Ruas São Paulo e Santa Vitória, e ainda no trecho entre as Ruas Canápolis e Capinópolis; a Avenida Seis Irmãos entre a Rua São Paulo e Santa Vitória; as Avenidas Alencastro, Alexandrita e Juscelino Kubitschek no trecho entre a Rua São Paulo e Rua Santa Vitória; as Avenidas da Paz e Boa Esperança no trecho entre as Rua Rio Bonito e Ribeirão São Domingos; a Av. Dona Francisca Justiniana de Andrade no trecho entre a Rua Rio Bonito e Rua Frutal; a Av. João Matheus Sampaio na lateral esquerda (os lotes lindeiros ao bairro Vila Madalena e Bairro Nossa Senhora de Fátima), no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Avenida Prefeito Juca Pádua.

Pertence ao setor 03, toda extensão da Av. José de Freitas Nunes, e a Av. Ayrton Senna do Brasil, no trecho entre a Av. Dr. Aelton José de Freitas e Rua Santa Lúcia, somente na Lateral direita, de frente para os imóveis pertencentes ao Bairro Baiano Cirino.

Fazem parte também do Setor 03, todos os logradouros do Bairro Residencial Miranda.

Pertencem também ao Setor 03 todos os logradouros do Bairro Recanto dos Lagos o Residencial FAMA e toda área pertencente à Instituição Ituramense de Ensino Superior – FAMA.

Pertence a este setor a Av. Alexandrita na extensão entre as Ruas Armando Fratari e Campo Grande no Bairro Amazonas.





Pertencem a este Setor todos os logradouros contidos no Condomínio Imperador.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 04

Pertencem ao Setor 04 as seguintes Ruas:

A Rua Goiás entre as Avenidas Rio Grande e a Avenida do Canal; Rua São Paulo, entre a Av. Rio Paranaíba e Av. Campina Verde e ainda na Rua São Paulo no trecho entre o cruzamento da Rua Juscelino Kubitschek, e Rua Cel. José Felisberto de Queiróz; a Rua Santa Vitória entre a Avenida Mato Grosso e Avenida Rio Grande; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av. Mato Grosso e Av. Rio Paranaíba, e ainda a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e o trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Iturama I; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba; a Rua Pirajuba, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; as Ruas Canápolis e Capinópolis entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Centralina entre as Avenidas Campina Verde e Alexandrita; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre as Avenidas Belo Horizonte e Av. Seis Irmãos; Rua Papa Paulo VI, entre as Avenidas Seis Irmãos e Tiradentes; as Ruas A, Rua B e Rua C, todas do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho compreendido entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Rua P; toda a extensão das Ruas M, Rua N, Rua O e Rua P; também as Ruas D, Rua E e Rua F, do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Av. Ayrton Senna do Brasil.

A lateral direita da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua Santa Vitória e Rua Vinte e Sete de Dezembro.

A Rua Santa Lúcia no trecho entre a Avenida Ayrton Senna do Brasil e a Rua Oito do Bairro Jardim Califórnia.

Pertencem também ao Setor 04, as seguintes Avenidas:

A Avenida Mato Grosso entre as Ruas Santa Vitória e Rua Pirajuba; a Av. Rio Paranaíba entre a Rua São Paulo e Rua vinte e Sete de Dezembro, seguindo ainda na Av. Rio Paranaíba, no trecho entre a Rua Monte Alegre e Pirajuba; a Av. Rio Grande, entre a Rua Goiás e Rua Santa Vitória, ainda na Av. Rio Grande entre as Ruas Pirajuba e Canápolis; as Avenidas, Campina Verde, Belo Horizonte, Seis Irmãos e Alencastro, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos entre as Ruas Centralina Gustavo Maia de Menezes; toda extensão da Av. Independência; a extensão da Av. Tiradentes, entre o cruzamento da Rua Papa Paulo VI e Av. Marginal; a Av. Independência entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; as Avenidas da Paz, Dona Francisca Justiniana de Andrade e Boa Esperança entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Rio Bonito; a Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pela lateral direita no trecho entre a Rua Ribeirão São Domingos e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Avenida Ayrton Senna do Brasil no trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Rua H; Av. Marginal entre as Avenidas Tiradentes e a Av. Alexandrita.



A Avenida Alexandrita, compreendendo o trecho entre a Rua São Paulo, até ao final da mesma no Residencial Amazonas, na divisa com a Zona Rural.

A Travessa das Acáias, Travessa Ipê, Travessa Madressilva, Travessa da Gardênia e Travessa Hortência também fazem parte do Setor 04.

Pertencem ao Setor 04 os seguintes Bairros:

O Bairro Residencial Floresta, o Residencial Joaquim Deodato e áreas situadas no entorno dos citados Bairros, dentro do perímetro urbano ou área de expansão urbana.

Pertencem ao Setor 04 os seguintes logradouros do Bairro Baiano Cirino:

As Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino, Eulíria Macedo de Freitas e Clarindo Dias da Silva, no trecho compreendido entre a Avenida José de Freitas Nunes e Rua Santa Lúcia.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 5

Nos Bairros Alto da Boa Vista e Sumaré os seguintes logradouros:

Toda extensão das Ruas Sebastião Soares de Queiroz, Francisco Assis Fratari, Rua Maria Francisca de Queiroz, Rua Dona Josefina Rossini, Rua Pedro Ferreira Rosa, Rua Vicente Alves de Lima, Rua Dr. Diógenes de Souza; a Rua Armando Fratari, na extensão entre a Av. Rio Grande no Centro até ao final na divisa com o Bairro Iturama II e a toda a extensão da Rua Leal e Rua Pamplona; a Av. Alexandrita no trecho entre a Rua Goiás e Rua Armando Fratari.

Toda extensão da Avenida Damião Alves Leal, no trecho entre as Av. dos Imigrantes e Rua Armando Fratari, toda extensão das Avenidas Franklin Piauí de Oliveira e Av. Luá, as Avenidas Oliveira Azevedo no trecho entre a Av. dos Imigrantes e até à divisa com área de Propriedade de Antônio de Freitas, a e Av. Maria Cândida de Oliveira, compreendendo o trecho entre Av. dos Imigrantes e Ruas Pamplona.

A Avenida dos Imigrantes, toda extensão desta, toda extensão da Rua Dona Flúica e toda extensão da Av. Filadelfo Rodrigues de lima; toda extensão da Rua Helio Silva Lima; toda extensão da Avenida Soldado Tio Pedro e da Travessa Um.

A Rua 1º de Janeiro no trecho entre a Avenida Dom Pedro 1º e a Avenida José Bonifácio; a Rua Itapagipe no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Av. Belo Horizonte; Rua Goiás, entre a Av. Rio Paranaíba e Av. Rio Grande; a Rua São Paulo entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Paranaíba; Rua Santa Vitória entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e a Rua Vinte Sete de Dezembro; as Ruas Vinte e Sete de Dezembro, Rio bonito, Rib. São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre as Avenidas Cônego Ozório e Av. Mato Grosso; as Ruas Canápolis e



Capinópolis, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; a Rua Centralina entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua Papa Paulo VI, entre as Avenidas Campina Verde e Tiradentes; a Rua Odilon Antonio de Freitas entre as Rua F e Av. Ayrton Senna do Brasil. O lado direito da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz seguindo no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Santa Vitória.

As Ruas A e Rua B no trecho entre a Rua I e a Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas C, Rua D, Rua E e F, no trecho entre a Rua J e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão das Ruas G, Rua H, Rua J e Rua L.

Avenidas pertencentes ao Setor 05:

A Avenida Cônego Ozório entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Pirajuba; as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba, entre as Ruas Pirajuba e Capinópolis; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Rio Grande e Campina Verde entre as Ruas 1º de Janeiro e Goiás, ainda a Av. Rio Grande, entre as Ruas Canápolis e Gustavo Maia de Menezes; e a Av. Campina Verde, entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; a Av. Belo Horizonte, entre a Avenida da Saudade e Rua Armando Fratari; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos entre as Ruas Gustavo Maia de Menezes e Papa Paulo VI; toda a extensão da Viela Espírito Santo; A Avenida Juscelino Kubitschek no trecho entre o Córrego Quati e a Rua São Paulo; a Avenida da Paz entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida João Matheus Sampaio, no trecho entre o cruzamento da Rua Vinte e Sete de Dezembro com Rua Quatro, do Bairro Conjunto Habitacional Iturama I e a Rua Rio Bonito; a mesma Av. João Matheus Sampaio, seguindo pelo lado direito no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Rua Ribeirão São Domingos; a Av. Ayrton Senna do Brasil, na extensão entre a Rua H, do Conjunto Habitacional Tiradentes e a Av. Aelton José de Freitas no Conj. Habitacional Newton Cardoso.

A Travessa Das Orquídeas, Travessa Samambaia e Travessa Camélia fazem parte do Setor 05.

Pertencem ao Setor 05, todos os logradouros do Bairro Itália, os logradouros do Bairro Universitário, com exceção dos logradouros contidos no Condomínio Imperador (este pertence ao setor 03); os logradouros do Bairro Viva Mais Iturama I e II; e futuros bairros a serem aprovados nas adjacências.

Os logradouros do Conjunto Habitacional Newton Cardoso e Conjunto Habitacional Iturama I e os logradouros do Conjunto Habitacional Iturama II.

Pertencem também ao Setor 05 os Bairros:

Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Distrito Industrial Alceu Correa de Queiróz, Residencial Villagio; Residencial Veneza e futuros bairros nas proximidades destes; Residencial Bella Vista, Bairro Morada do Sol; Bairro Cidade Nova e o Residencial Itamarati.



Chácaras lindeiras à Av. João Secundino de Queiroz próximos aos Bairros Recanto dos Lagos.

No Bairro Baiano Cirino as Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino, Eulíria Macedo de Freitas e Av. Ayrton Senna do Brasil no trecho entre a Rua Limeira Do Oeste e a Rua Santa Lúcia.

No Bairro Residencial Amazonas pertencem ao Setor 05, os logradouros dentro do perímetro descrito abaixo (com exceção da Avenida Alexandrita, esta pertence ao Setor 03, até o cruzamento da Rua Campo Grande, no Bairro Amazonas).

Inicia no cruzamento da Av. Santa Rosa na Divisa com o Residencial Diógenes de Souza, segue pela mencionada Avenida até o cruzamento com a Av. Itamarati, segue por esta até o cruzamento com a Av. Manaus, segue por esta até o cruzamento com a Rua Luá, segue por esta rua até a divisa do Bairro Amazonas com a zona rural, segue pela cerca divisória até encontrar o ponto de início, no cruzamento com a Av. Santa Rosa.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 06

Fazem parte deste Setor as seguintes Ruas:

Toda a extensão da Rua João Pádua de Queiroz (Setor Industrial, próximo ao SORI); e Rua José de Carvalho, entre as Ruas Dr. Luiz Altafim Neto e Av. Dom Pedro II, as Rua Lauriston José de Oliveira, Córrego Boiadeiro, 25 de Março e 07 de Setembro entre as Avenidas Dom Pedro I e Avenida Santa Rosa; a Rua 1º de Janeiro entre a Avenida Rio Paranaíba e Avenida Dom Pedro I, e no trecho entre a Avenida José Bonifácio e Avenida Alexandrita.

Toda a extensão das Ruas: Queiroz (no Bairro Sumaré), Luís Candango, Crispin Piauí de Oliveira, Angélica Maria de Jesus e Cachoeira dos Índios; toda a extensão da Rua Almeida; a Rua Itamarati, na extensão entre Avenida Manaus e até ao final nas divisas com área rural. A Rua Itapagipe no trecho entre a Avenida Belo Horizonte e Avenida Santa Rosa; toda a extensão da Viela Dos Andreza; a Rua Armando Fratari entre a Rua Rio Paranaíba e a Avenida Rio Grande; a Rua São Paulo no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e as margens do Córrego Santa Rosa.

No Bairro Jardim Boulanger as Ruas Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis e Alameda Um, todas do Bairro Jardim Boulanger, compreendidas no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e a Avenida Dr. Pedro de Paula; inclui também no setor 06 toda extensão da citada Avenida.

Considera também no Setor 06, o Residencial Colibri e futuros loteamentos nas proximidades do ITC.

No Bairro Madalena, toda a extensão das Ruas Santa Izabel e Nossa Senhora Aparecida;



As Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba no trecho entre as Avenidas Caiapós e Cônego Ozório; a Rua Canápolis entre a Avenida Cônego Osório e a Avenida Mato Grosso; a Rua Centralina entre a Avenida Mato Grosso e a Avenida Rio Grande.

Avenidas pertencentes ao Setor 06:

Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro e no trecho entre a Rua Pirajuba e a Rua Canápolis; a extensão da Avenida Pontal entre as Ruas São Paulo e Goiás; a Av. Mato Grosso, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; Av. Rio Paranaíba, no trecho entre as Ruas Capinópolis e Centralina. Toda a extensão da Viela Santa Rosa; a Avenida Campina Verde no trecho entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e a Rua Papa Paulo VI.

No Bairro São Miguel, toda a extensão das Avenidas Dom Pedro I, Duque de Caxias e José Bonifácio; toda extensão da Avenida Dom Pedro II.

Seguindo ainda no Setor 06, a Avenida Santa Rosa no trecho entre a Avenida Alexandrita até o muro do cemitério Bom Pastor, prosseguindo após o cemitério até a Avenida Itamarati; a Avenida da Saudade no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Avenida Alexandrita; toda a extensão da Viela São Miguel; a Avenidas Belo Horizonte no trecho entre as Ruas Armando Fratari e Goiás; a Av. Alexandrita, no trecho entre a Rua Armando Fratari e Rua Goiás, as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Avenida Da Saudade e a Rua Goiás; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos no trecho entre as Ruas Papa Paulo VI e Avenida Marginal; a Avenida da Paz no trecho entre o Córrego Quati e a Rua Santa Vitória; a Avenida Boa Esperança no trecho entre o Córrego e a Rua Vinte e Sete de Dezembro.

No Bairro Residencial Sumaré, toda a extensão das Avenidas Alves; Av. Maria Cândida de Oliveira na extensão entre a Av. dos Imigrantes e Rua Queiróz; a Avenida Oliveira de Azevedo no trecho entre a Avenida dos Imigrantes e Rua Olegário Pádua de Queiróz;

No Bairro Residencial Amazonas pertence ao setor 06 a Av. Manaus no trecho entre a Rua Luá e a Av. Oliveira de Azevedo; e as Ruas: Imperatriz do Maranhão, Curitiba e Campo Grande, no trecho compreendido entre a Rua Luá e Av. Manaus; e também as Ruas: Fortaleza, Caxias do Sul, Avelino Cassiano de Urzedo, Olegário Pádua de Queiróz, no trecho acima da Rua Luá até a Av. Oliveira de Azevedo, inclusive a mencionada Avenida, no trecho pertencente ao citado Residencial Amazonas. Inclui também as Ruas: Ana Azambuja de Pádua e Aldete Maria Alves, acima da Rua Luá até o final do Residencial Amazonas, até a divisa com a Zona Rural.

Fazem parte deste Setor os Bairros: Santa Rosa, Bairro Alvorada, Residencial Alfa Ville I, Residencial Fênix I e II e futuros bairros e Áreas de Expansão Urbana nas proximidades.



Pertencem também ao Setor 06, os Bairros: Silvio Vasconcelos, José Anselmo de Freitas, Residencial Faria e Residencial Cidade Jardim.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 07

As Ruas 1º de Janeiro, Armando Fratari e Rua Goiás, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Rio Paranaíba; a Rua Santa Vitória entre o Córrego Santa Rosa e Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; as Ruas Rio Bonito, Rib. São Domingos, Rua Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre o Córrego Santa Rosa e Caiapós; a Rua Canápolis, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; a Rua Capinópolis, entre o Córrego Santo Rosa e Av. Mato Grosso; a Rua Centralina, entre o Córrego Santo Rosa e Av. Mato Grosso; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Grande; a Rua Papa Paulo VI, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Campina Verde.

Toda a extensão da Av. Caiapós. A Av. Cônego Ozório; entre as Ruas Canápolis e o Córrego Santa Rosa; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Centralina e Gustavo M. de Menezes, a mesma Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e 1º de Janeiro; a Avenida Rio Grande entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e o Córrego Santa Rosa; a Av. Campina Verde, entre a Rua Papa Paulo VI e Av. Marginal.

A Rua K no Conj. Hab. Tiradentes no trecho entre a Rua F e a Rua Odilon Antônio de Freitas;

A Avenida Ayrton Senna do Brasil, os lotes lindeiros ao Bairro Bom Sucesso, no trecho entre a Av. Dr. Aelton José de Freitas e a Rua Carneirinho.

Todos imóveis da Quadra 02 A, no Bairro Bom Sucesso, pertencem ao Setor 07.

Os logradouros do Bairro Antônio Bráulio pertencentes ao Setor 07: todas as Avenidas compreendidas no trecho entre a Rua Limeira Do Oeste e a Rua Carneirinho, inclusive a Rua Limeira Do Oeste, a Rua Carneirinho, pertence ao Setor 08.

Todos os Logradouros pertencentes aos Bairros: Vera Lúcia, Residencial Diógenes de Souza e Alcides Veríssimo fazem parte do Setor 07.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 08

Toda a extensão da Avenida Suburbana. Os logradouros do Bairro Bom Sucesso, excetuando os imóveis da Quadra 02 A do referido Bairro.

A Av. Ayrton Senna do Brasil faz parte do setor 08, somente o trecho entre a Rua Carneirinho até o final da mencionada avenida até o Córrego Retirinho, no Bairro Antonio Bráulio.

Todos os logradouros do Bairro Vila Cruzeiro.



Os logradouros do Bairro Antônio Bráulio pertencentes ao Setor 08: todas as Avenidas compreendidas no trecho entre a Rua Carneirinho e Rua José Rosa de Melo, inclusive a Rua Carneirinho.

Todos os imóveis urbanos contidos nas Áreas de Preservação Permanente também pertencem ao Setor 08 da Pauta de Valores, para fins de avaliação fiscal.

Pertencem também a este setor o Distrito Industrial Pedro Dilson I e II e Distrito Industrial e Comercial Anadir da Cunha Ferreira.

Incluindo também a este setor os Bairros situados em áreas urbanas isoladas: Residencial Divino Pai Eterno; Residencial Recanto Ville, e outros Bairros que vierem a serem aprovados, constantes destas áreas citadas.

II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 01

Inicia - se no cruzamento da Rua Dez com a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado direito, até o cruzamento com a Rua Vinte e Quatro; volta pela mesma Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o cruzamento com a Rua Vinte; segue por esta até a Avenida Joaquim Patrício; segue pela Avenida Joaquim Patrício, pelo seu lado direito, até a Rua Dezoito; segue pela Rua Dezoito até a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o ponto de início, ou seja, até o cruzamento com a Rua Dez. Considera-se Setor 01 os imóveis lindeiros das Ruas Dezoito e Vinte, entre as Avenidas Cônego Osório e Joaquim Patrício.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 02

Ruas pertencentes ao Setor 02, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Doze e Rua Quatorze no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Joaquim Patrício; a Rua Dezesseis entre as Av. João Garcia e Av. Um; a Rua Dezoito entre as Av. João Garcia e Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Dezoito, no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Vinte no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte e Dois e no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Joaquim Patrício.

Avenidas pertencentes ao Setor 02, Distrito Alexandrita:

A Avenida João Garcia compreendida no trecho entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; A Avenida Cinco no trecho entre a Rua Dezesseis e Rua Vinte e Dois; A Avenida Três no trecho entre a Rua Dezesseis e Rua Vinte.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 03



Ruas pertencentes ao Setor 03, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Oito e Dez no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Três; a Rue Doze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rue Quatorze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; ainda na Rue Quatorze no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rue Dezesseis no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rue Dezoito entre a Av. Quinze e Av. João Garcia, e entre a Av. Três e a Av. Um; a Rue Vinte nos trechos entre a Av. Treze e Av. João Garcia e entre as Av. Três e Av. Um; a Rue Vinte e Dois no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; a Rue Vinte e Quatro no trecho entre a Av. João Garcia a Av. Um; As Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito no trecho entre as Av. Cônego Ozório e Av. Um.

Avenidas pertencentes ao Setor 03, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Treze no trecho entre a Rua Dezoito e a Rua Vinte; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Oito e a Rua Doze; ainda na Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Quatro; a Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Dois e Rua Dez, e no trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito; a Avenida Joaquim Patrício nos trechos entre a Rua Quatro e a Rua Doze e entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Cinco no trecho entre a Rua Seis e a Rua Dezesseis e no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Três no trecho entre a Rua Seis e Rua Dezesseis; ainda na Avenida Três no trecho entre as Ruas Vinte e Rua Vinte e Oito; a Avenida Um no trecho entre as Ruas Quatorze e Rua Vinte e Oito.

LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 04

Ruas Pertencentes ao Setor 04, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Dois, Quatro e Seis no trecho compreendido entre o Córrego Monte Alto e a Av. Um; as Ruas Oito, Dez e Doze no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia, e ainda no trecho entre a Av. Três a Av. Um; as Ruas Quatorze e Dezesseis no trecho entre o Córrego Monte Alto e Av. Treze; a Rue Dezoito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Quinze; a Rue Vinte no trecho entre o Córrego e Av. Treze; as Ruas Vinte Dois e Vinte Quatro no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia; a Rue Vinte e Seis no trecho entre a Av. Vinte e Um e a Av. Cônego Ozório; a Rue Vinte e Oito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Cônego Ozório.

Avenidas pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Um no trecho entre a Rua Dois e Rua Quatorze; as Avenidas Três e Cinco no trecho entre a Rua Dois e a Rua Seis; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Dois e a Rua Quatro; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Dois e a Rua Oito e ainda o trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito; a Avenida Treze no trecho entre a Rua Dois e a Rua Dezoito e, ainda na referida Avenida, no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Quinze no trecho entre a Rua Quatorze e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Dezessete entre as Ruas Dezesseis e Vinte e Oito; a Avenida Dezenove no



trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Vinte e Um no trecho entre a Rua Vinte Quatro e a Rua Vinte e Oito.

Parágrafo Único – Para os futuros bairros e áreas de expansão urbana a serem implantadas ou em fase final de aprovação serão considerados para fins de cálculo de ITBI os valores dos bairros lindeiros já existentes.

Art. 3º Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo por m² (metro quadrado) de edificações no Município de Iturama, para fins de cálculo de ITBI a partir do exercício de 2018:

- Categoria I - acabamento fino novo;
- Categoria II - acabamento fino usado;
- Categoria III - acabamento mediano novo;
- Categoria IV - acabamento mediano usado;
- Categoria V - acabamento popular novo;
- Categoria VI - acabamento popular usado;
- Categoria VII - acabamento rústico;
- Categoria VIII - galpão com acabamento fino;
- Categoria IX - galpão com acabamento popular;
- Categoria X - galpão com acabamento rústico;
- Categoria XI – edificação precária.

Art. 4º Ficam assim definidas as descrições das categorias para efeito de cálculo de valores para classificação de acabamento e utilização das áreas edificadas:

I - acabamento fino – aquele que, a critério da fiscalização, apresente esmerado acabamento, dele constando basicamente do corpo principal pintura de boa qualidade, piso cerâmico de boa qualidade ou cerâmica especial, granito, tábua corrida ou taco, azulejo na cozinha e sanitários, forrado com laje ou forro de madeira trabalhada, instalação elétrica e hidráulica embutida, esquadrias de primeira linha.

II – acabamento mediano – acabamento regular, cuja alvenaria basicamente pintada em látex sem preparação, piso revestidos com cerâmica de média qualidade e/ou taco, cozinha e sanitários com revestimento em azulejo ou cerâmica, forro de madeira ou laje, instalação elétrica e hidráulica embutida.

III – acabamento popular – acabamento simples, com pintura protegida por chapisco grosso ou reboco, com forro de madeira simples ou sem forro, piso cimentado, queimado ou revestido com cerâmica de qualidade inferior, instalação elétrica e hidráulica parcialmente embutida.

IV – acabamento rústico – edificação com material que, embora em alvenaria, denota rusticidade, cobertura simples com telhas francesas, comuns ou fibrocimento, instalação elétrica e hidráulica externa, piso em cimento rústico ou sem piso. Incluem-se nesta categoria, os imóveis construídos com materiais de qualidade inferior e que apresentam rusticidade, em regular ou má estado de conservação, mas mesmo assim, apresentando condições de moradia.



V - edificação precária – edificação com material precário que, embora de alvenaria, não oferece segurança e condições de habitabilidade, condenada à demolição.

VI - galpão com acabamento mediano - piso de granelite, granito, cerâmica de boa qualidade, acabamento esmerado, pintura das paredes em látex, instalações elétricas contidas em conduites, paredes ou pilares tratados com pintura de boa qualidade, ou revestidos com material especial, sanitários dotados de revestimento de cerâmica e cobertura especial.

VII - galpão com acabamento popular - piso cimentado sem revestimento, eventuais paredes sem pintura ou a cal, instalações elétricas parcialmente embutidas, cobertura evidentemente popular, podendo ser metálica, cerâmica ou fibrocimento.

VIII - galpão com acabamento rústico - piso de cimento rústico ou sem piso, eventuais paredes sem revestimento demonstrando rusticidade, eventuais instalações sanitárias sem acabamento, instalações hidráulicas e elétricas aparentes, cobertura simples com fibrocimento, metálica ou cerâmica. Incluem nesta situação galpões que apresentarem má estado de conservação, construídos com materiais de qualidade inferior e que apresentam rusticidade.

IX - edificação nova - construída há menos de 12 (doze) meses, ou que neste prazo tenha sofrido reformas consideráveis.

X - edificação usada - construída há mais de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores venais de imóveis urbanos, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a partir do exercício de 2018, serão os seguintes:

I - TABELA I: TERRENOS - ITURAMA (SEDE)

a)	Setor 01.....	R\$ 431,53	/ m ²
b)	Setor 02.....	R\$ 308,18	/ m ²
c)	Setor 03.....	R\$ 215,76	/ m ²
d)	Setor 04.....	R\$ 174,10	/ m ²
e)	Setor 05.....	R\$ 142,04	/ m ²
f)	Setor 06.....	R\$ 112,42	/ m ²
g)	Setor 07.....	R\$ 91,74	/ m ²
h)	Setor 08.....	R\$ 54,16	/ m ²

II - TABELA II: TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO, SITUADOS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, ÁREAS URBANAS ISOLADAS OU NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITURAMA E SÍTIOS DE RECREIO, DESTINADO A:

- a)** 1º - Indústrias, comércios, prestação de serviços ou residências: R\$ **39,28** m².

§ 1º Nas glebas, que comprovadamente sejam destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens ou reservas florestais, será calculado, considerando o valor de terras rurais por hectares, conforme a sua classificação constante da Tabela VII.



§ 2º Deverá ser apresentado croqui das referidas áreas e laudo assinado por responsável técnico, demonstrando as respectivas ocupações e atividades.

§ 3º Nas glebas com área superior a 1.000,00 m² conceder redução de 50% (cinquenta por cento), sobre a área excedente, para fins de cálculo do valor venal, desde que não sejam ocupadas com atividades agrícolas, pastagens e reservas florestais.

§ 4º Nas glebas edificadas destinadas a Indústrias, comércios, prestação de serviços ou residências, situados na Zona de Expansão Urbana, ou fora da mesma e áreas Urbanas isoladas, será calculado o valor venal do terreno, empregando o valor **de R\$ 39,28, no pátio onde estão situadas as construções**, nas demais áreas que comprovadamente sejam destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens ou reservas florestais, será calculado, considerando o valor de terras rurais por hectares, conforme a sua classificação constante da Tabela VII. Deverá ser apresentado croqui das referidas áreas e laudo assinado por responsável técnico, demonstrando as respectivas ocupações e atividades.

§ 5º Os valores venais das edificações das áreas supram mencionados, serão calculadas, conforme valores descritos na Tabela VI.

b) – Sítio de Recreio ou rancho de lazer: R\$: **39,28 m²**.

§ 6º Sítio de recreio ou rancho de lazer edificado ou não, cuja utilização seja somente para lazer, com área superior a 1.000 (mil) metros quadrados conceder-se-á uma redução de 30 % (trinta por cento) sobre a área excedente, para fins de cálculo do valor venal.

§ 7º Sítio de recreio ou rancho de lazer, edificado ou não, que comprovadamente contenha na mesma gleba, área de lazer e áreas utilizadas com pastagens, atividades agrícolas e criação de animais ou reservas florestais, será calculado o valor venal separadamente da seguinte forma:

a) Demonstrar através de croqui assinado por responsável técnico, a área em metros quadrados de cada ocupação, com suas respectivas atividades.

b) Área destinada a lazer será calculado o valor venal, considerando o valor informado no parágrafo segundo.

c) Áreas destinadas e utilizadas por atividades agrícolas, pastagens, pecuárias ou reservas florestais, serão calculadas considerando o valor de terras rurais por hectares, conforme a sua classificação, constante da Tabela VII.

III - TABELA III: TERRENOS DISTRITO DE ALEXANDRITA

- a)** Setor 01..... R\$ **56,82** / m²
- b)** Setor 02..... R\$ **35,37** / m²
- c)** Setor 03..... R\$ **11,05** / m²
- d)** Setor 04..... R\$ **3,64** / m²

IV - TABELA IV: VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 01, 02

E 03: ITURAMA – SEDE:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 1291,06	/ m ²
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 1186,05	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R\$ 1076,62	/ m ²
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R\$ 969,40	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R\$ 862,18	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R\$ 753,85	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 430,00	/ m ²
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R\$ 430,00	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R\$ 323,32	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R\$ 215,11	/ m ²
Categoria XI.....	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

a) VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 04 E 05:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 1124,16	/ m ²
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 1030,20	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo.	R\$ 936,79	/ m ²
Categoria IV.....	Acabamento mediano usado	R\$ 843,39	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo..	R\$ 750,54	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado.	R\$ 656,59	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 374,16	/ m ²
Categoria VIII...	galpão acabamento mediano	R\$ 374,16	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular	R\$ 280,77	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R\$ 187,36	/ m ²
Categoria XI.....	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

b) VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 6:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 956,14	/ m ²
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 877,66	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R\$ 796,97	/ m ²
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R\$ 718,49	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R\$ 636,69	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R\$ 557,10	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 317,90	/ m ²
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R\$ 317,90	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R\$ 239,87	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R\$ 159,17	/ m ²
Categoria XI	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

c) VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 07 E 08:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 737,28	/ m ²
------------------	---------------------------	-------------------	------------------



Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 674,27	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R\$ 613,48	/ m ²
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R\$ 553,79	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R\$ 491,88	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R\$ 429,99	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 244,84	/ m ²
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R\$ 244,84	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R\$ 182,94	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico...,	R\$ 123,24	/ m ²
Categoria XI.....	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

V - TABELA V: EDIFICAÇÕES DISTRITO DE ALEXANDRITA:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 723,46	/ m ²
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 664,32	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R\$ 604,63	/ m ²
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R\$ 542,18	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R\$ 483,04	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R\$ 423,35	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 242,08	/ m ²
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R\$ 242,08	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R\$ 181,28	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R\$ 122,14	/ m ²
Categoria XI.....	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

VI - TABELA VI: EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, ÁREAS URBANA ISOLADA OU NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DESTINADA A RESIDENCIA COMÉRCIO, INDÚSTRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SÍTIO DE RECREIO:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R\$ 723,46	/ m ²
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R\$ 664,32	/ m ²
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R\$ 604,63	/ m ²
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R\$ 542,18	/ m ²
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R\$ 483,04	/ m ²
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R\$ 423,35	/ m ²
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R\$ 242,08	/ m ²
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R\$ 242,08	/ m ²
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R\$ 181,28	/ m ²
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R\$ 122,14	/ m ²
Categoria XI.....	edificação precária.....	R\$ 0,00	/ m ²

§ 1º Na categoria VII, quando a edificação for inferior ou igual a 70,00 m². (setenta metros quadrados), fica a mesma isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, desde que o adquirente não possua outro imóvel, no município.



§ 2º Considera-se reforma da edificação para efeito de cálculo de ITBI, a melhora significativa do imóvel, como, a troca do telhado, do madeiramento, do piso, a troca parcial ou total do reboco, acréscimo, troca do forro, ou substituição do mesmo por laje e pintura geral do imóvel.

§ 3º Considera-se edificação nova aquela cuja obra tenha sido concluída nos últimos 12 (doze) meses; a partir de um ano o imóvel é considerado usado, e será depreciado em 0,75 % a cada ano de existência.

§ 4º Fica considerado o limite máximo para depreciação o percentual de 37,50% (trinta e sete vírgula cinqüenta por cento) para o imóvel que tenha 50 (cinquenta) anos de existência ou mais.

§ 5º Em caso de reforma do imóvel, nos termos do caput, o imóvel será classificado de acordo com o seu acabamento, poderá voltar à condição de acabamento novo, porém a depreciação deverá ser considerada de acordo com a idade do imóvel.

Art. 6º Os terrenos, edificados ou não situados no perímetro urbano do município, com área superior a 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conceder-se-á uma redução de 30% (trinta por cento), sobre a área excedente, para fins de cálculo do valor venal.

Parágrafo único. Em caso de venda de dois ou mais lotes, constante de uma mesma guia de ITBI, o cálculo deverá ser efetuado sobre a área de cada lote individualmente, mesmo que os imóveis estejam unificados, mas que estejam registrados individualmente na matrícula do cartório de registro de imóveis.

Art.7º Nos lotes urbanos, situados em área de preservação permanente, cuja pedologia for alagada ou sujeita a inundação, calcular o ITBI somente sobre a área firme e utilizável; não será tributada a área de abrangência da reserva permanente.

§1º Para apurar o valor venal em área considerada de abrangência de Preservação Permanente, considerar o valor referente ao Setor 08.

§ 2º Deverá ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, croqui demonstrativo delimitando a área de preservação permanente.

Art. 8º Nos lotes cuja situação é encravada, e sua comunicação com a via pública é por servidão de passagem através de outro imóvel, aplica-se uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o total do cálculo do valor venal do imóvel.



Parágrafo único. Deverá apresentar juntamente com a guia de ITBI, croqui demonstrativo do lote, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 9º Nos lotes considerados de fundos (em forma de L), cujo acesso seja por corredor, aplica-se uma redução de 20% (vinte por cento), sobre o total do cálculo do valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Deverá apresentar juntamente com a guia de ITBI, croqui demonstrativo do lote, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 10 Para efeito de tributação do ITBI sobre imóveis edificados será vistoriado e emitindo certidão pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, determinando o acabamento e categoria do imóvel, que deverá ser anexada à Guia de Informação do ITBI.

Art. 11 Os valores venais de imóveis rurais, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a partir do exercício de 2018, serão os seguintes:

I - TABELA VII: IMÓVEIS RURAIS, VALORES POR HECTARE DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ITBI:

CLASSIFICAÇÃO	TERRA NUA	TERRA COM BENFEITORIAS
Cultura	R\$ 14.502,00	R\$ 15.952,00
Cerrado	R\$ 11.241,50	R\$ 12.366,00
Campo	R\$ 10.032,00	R\$ 11.035,00

§1º - Consideram se benfeitorias para fins de calculo de ITBI de imóveis rurais, todas as edificações, tais como: sede, currais, galpões e outras dessa natureza.

§2º - Deverá ser efetuada a média entre valores de terra nua e terra com benfeitorias, quando não constar na matrícula do imóvel e existência ou não de benfeitorias.

§3º - Deverá ser efetuada a média de valores de terra, quando não constar as classificações na matrícula do imóvel.



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 27 de novembro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04/12/2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 04/12/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em *três* discussões
Por *unanimidade*
Sala das Sessões em *04/12/2017*
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em *04/12/2017*
O Presidente

Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 73/2017

O Projeto de Lei n.º 73/2017 de autoria do Poder Executivo que tramita por essa Casa de Leis, em análise por essa Procuradoria Geral, verifico que é de exclusiva iniciativa do Poder Executivo, propor projeto desta natureza como estabelece o inciso V do art. 50 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

*Art. 50 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
(...)
V – matéria tributária;*

Verifico ainda que o projeto, em epígrafe, vem respeitando todos os princípios constitucionais e ainda os aspectos formais e legais do seu procedimento, tal como ensina o Professor Edílio Ferreira, ABC do Vereador, 2^a Edição, pág. 134 e os incisos II do art. 5º, c/c o §1º, do art. 145, incisos I, II e caput do art. 150, todos da Constituição Federal: Transcrevemos:

Quanto aos princípios pertinentes ao sistema tributário, o princípio da justiça tributária, pela qual, “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e os termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude em de lei;

Art.145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 150 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Princípio da Legalidade: *O Município não pode exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça. (inciso I) “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei” (inciso II do caput. do art. 5º da C.F.);*

Princípio da isonomia tributária: *“O Município não pode: “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”. (inciso II);*

Princípio da irretroatividade: *“É vedado ao Município cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado”. (alínea “a” do inciso III);*

Princípio da anterioridade: *“É vedado ao Município cobrar tributos no mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a Lei que os instituiu os aumentou” (alínea “b” do inciso III);*

Princípio do não-confisco: *“O Município não pode utilizar tributo com efeito de confisco”. (inciso IV).*

Atende ao Código Tributário Nacional, em seu parágrafo único do art. 121 e inciso II do art. 122 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 121. *São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.*

Parágrafo Único. *O Código Tributário do Município, será aprovado no ano da promulgação dessa Lei Orgânica, para entrar em vigor no ano seguinte e determinará, entre outros, os seguintes:*

Art. 122. *São de competência do Município os impostos sobre:*
(...)

II- transmissão, “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Finalmente, no seu aspecto jurídico também preenche os princípios constantes do §§ 1º, 2º e 3º do art. 12 c/c § 1º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, transcrevo:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro valor relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.”

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Para aprovação é necessário o voto da **MAIORIA SIMPLES** dos vereadores da Câmara Municipal. (art. 261 do R.I.)

Salvo melhor juízo, este é o parecer.
Iturama – MG, 01 de dezembro de 2.017.

David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 73/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “FIXA A PAUTA DE VALORES VENIAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 04 / 12 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 04 / 12 /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 04 / 12 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 04 / 12 /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

20º Reunião Ordinária EM 04 / 12 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 73/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “FIXA A PAUTA DE VALORES VENIAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 73/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em Por Saia das Sessões em O Presidente	discussão unanimidade 04/12/2017
---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 73/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “FIXA A PAUTA DE VALORES VENIAIS DE IMÓVEIS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 73/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 04 de dezembro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em	<u>1^a</u>	discussão
Por	<u>Unanimidade</u>	
Sala das Sessões em	<u>04 / 12 / 2017</u>	
O Presidente		